



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 041-02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 041-02/2022, que estabelece o novo Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Colinas, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

A reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal vem sendo reivindicado pela classe há anos. Este ano, considerando o significativo reajuste concedido para o Magistério, em que o piso nacional foi majorado em 33 (trinta e três) por cento, viu-se a oportunidade de reestruturar o Plano de Carreira atual, a fim de atualizá-lo, já que o Plano que vigora é datado de 2003, ou seja, já com quase 20 (vinte) anos de vigência.

Outrossim, a Administração Municipal também buscou regularizar à luz do que prevê as normas infraconstitucionais, a hora atividade a que tem direito o professor. Atualmente, vigora no Município a Lei nº 1.395-04/2012 que alterou a Lei Municipal nº 706-03/2003, prevendo que o professor que cumprir mais que 2/3 de sua carga horária em sala de aula com alunos, receberá na forma de abono o 1/3 de planejamento a que tem direito como hora atividade.

Assim sendo, há anos o Município vem pagando na forma de abono a hora atividade do professor da educação infantil e das séries iniciais, sem de fato conceder esse período para seu planejamento, como é o que prevê a Lei Federal nº 11.738/2008.

Objetivando corrigir tal situação causando o menor impacto salarial possível para os professores que recebem há anos este abono e assegurando que 1/3 da carga horária do professor esteja reservada para seu planejamento, bem como buscando valorizar os profissionais da educação como estabelece o Plano Nacional de Educação e reestruturar o Plano de Carreira vigente para que esteja em sintonia com as normas e diretrizes atuais, pede-se a aprovação do novo Plano de Carreira do Magistério Público

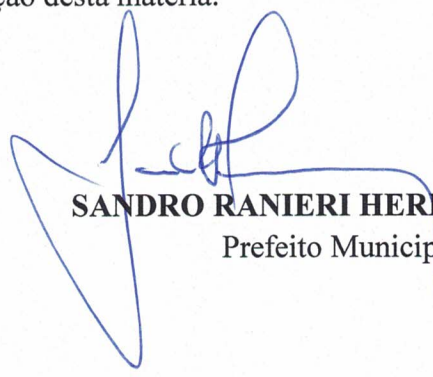


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Municipal de Colinas, anexo a este projeto de Lei, que foi elaborado e estudado em conjunto com a classe do Magistério deste Município.

Segue em anexo o impacto orçamentário/financeiro.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 06 / 09 / 2027

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 041-02/2022

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____
Data: _____/_____/_____

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/_____

Presidente

ESTABELECE O PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE COLINAS,
INSTITUI O RESPECTIVO
QUADRO DE CARGOS E
FUNÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de remuneração dos professores e pedagogos (em extinção) em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Magistério Público Municipal – conjunto de professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, pedagogos (em extinção), que atuam nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando atividades docentes, com vistas a alcançar objetivos educacionais;

II – Cargo Efetivo – conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

III - Cargo em Comissão – profissional nomeado ou designado para exercer direção, coordenação, chefia e assessoramento.

Art. 3º - O regime jurídico dos membros do magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - A carreira do Magistério Público tem como princípios básicos:

I – Formação Profissional – condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Eficiência – habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III – Valorização Profissional – condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

IV – Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Parágrafo único – Os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, deverão ser obrigatoriamente cumpridos no ambiente escolar, ou no local previamente determinado pela direção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal, constituída pelo cargo de provimento efetivo de professor e de pedagogo (em extinção) é estruturada em níveis e classes.

Parágrafo único – Além dos Cargos, o Plano também compreende o quadro de Comissionamentos e Funções Gratificadas, destinados às atividades de Direção, Chefia, Coordenação e Assessoramento, específicas para a área da Educação.

§ 1º - Os níveis de titulação correspondem à formação necessária para o exercício das funções de Magistério.

§ 2º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério público municipal.

Art. 6º - O professor concursado deverá cumprir estágio probatório com a duração de 3 (três) anos a contar do ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal, cuja regulamentação será instituída por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino é próprio e compreende os níveis de Ensino referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 8º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á na classe inicial da carreira e no nível de titulação correspondente à formação comprovada pelo professor e/ou pedagogo (em extinção) quando da realização do concurso público de provas e títulos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 9º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I - Para a área 1 - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – formação em nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia.

II - Para a área 2 - Anos Finais do Ensino Fundamental - formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado o concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade de serviço.

§ 2º - O titular de cargo de professor e/ou pedagogo (em extinção) poderá exercer de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - Formação em pedagogia ou curso de pós-graduação específico para o exercício de função de suporte pedagógico ou

II – Curso Superior, na área da educação e

III - Experiência em docência, nos últimos três anos, no mínimo, na Rede Municipal de Ensino de Colinas.

SEÇÃO III

DOS NÍVEIS

Art. 10 - Os níveis referem-se à habilitação dos professores e/ou pedagogos (em extinção) como segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

I - Nível especial em extinção (aplicável somente para os profissionais já efetivos nessa modalidade, não sendo permitido o ingresso de novos profissionais):
Habilitação em Nível Médio Curso Normal (Magistério).

II - Nível 1: Habilitação específica de Nível Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitações específicas em área própria, para docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

III - Nível 2: Habilitação específica em Curso de Pós-graduação Lato Sensu.

IV - Nível 3: Habilitação específica em Curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado), na área da Educação.

V - Nível 4: Habilitação específica em Curso de Doutorado, na área da Educação.

Art. 11 - A mudança de nível ocorrerá no mês seguinte à apresentação pelo professor e/ou pedagogo (em extinção) da nova titulação.

Parágrafo único - O nível de titulação é pessoal e será conservado nas promoções à classe superior.

Art. 12 - Para efeitos pecuniários serão conferidos, sobre o salário básico do Nível, os valores referidos no ANEXO III, tanto para o cargo de professor quanto para o cargo de pedagogo (em extinção).

SEÇÃO IV

DAS CLASSES

Art. 13 - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, sendo esta última a final da carreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 14 - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe A.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 15 - Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 16 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento comprovado através de avaliação, conforme Art. 4º e 17 desta Lei.

Art. 17 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, no período de avaliação do profissional.

Art. 18 - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - Para a classe A - ingresso automático.

II - Para a classe B – 3 (três) anos de interstício na classe A; e Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo **180 (cento e oitenta) horas**.

III - Para a classe C – 3 (três) anos de interstício na classe B; e Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo **180 (cento e oitenta) horas**.

IV - Para a classe D – 3 (três) anos de interstício na classe C; e Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo **180 (cento e oitenta) horas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

V - Para a classe E – 3 (três) anos de interstício na classe D; e Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo **180 (cento e oitenta) horas**.

VI - Para a classe F – 3 (três) anos de interstício na classe E; e Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo **180 (cento e oitenta) horas**.

VII – Para a classe G – 7 (sete) anos de interstício na classe F; e Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo **250 (duzentos e cinquenta) horas**.

§ 1º - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos do anexo IV desta Lei, sendo que o Relatório de encaminhamento de documentação de Avaliação de Promoção dos Professores da Rede de Ensino de Colinas deverá estar à disposição dos profissionais nas secretarias das escolas, assim como na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O requisito de avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado nos termos do Anexo IV.

§ 3º - Do resultado da avaliação de desempenho de que trata o anexo IV, será oportunizado recurso administrativo ao respectivo professor, que deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias da ciência deste.

§ 4º - Em caso de não obtenção do resultado mínimo a que se refere o parágrafo anterior, será necessário novamente o cumprimento integral do interstício da referida classe para fins de avaliação de desempenho e promoção.

§ 5º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 6º – Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 7º - Não poderá ser considerado para curso de atualização e aperfeiçoamento, o Certificado utilizado para a mudança de nível.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer uma atualização e/ou aperfeiçoamento, que julgar importante, anualmente.

Art. 19 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a suspensão da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, pelo período em que estiver enquadrado em um dos incisos abaixo elencados, sempre que o professor:

I - Somar duas penalidades de advertência, durante o ano da penalidade.

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, com desconto nos vencimentos conforme legislação vigente, durante o ano da penalidade.

III - Completar, no ano letivo, três faltas injustificadas ao serviço, durante o ano em que ocorreram as faltas.

IV - Tiver licenças e afastamentos sem remuneração.

V - Tiver licença para tratamento de saúde com período superior a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes de trabalho.

VI - Tiver licença para tratamento de saúde de pessoa da família, superiores a trinta dias e as licenças-saúde gestante.

VII - Tiver afastamento para exercício de atividades não relacionadas com o Magistério.

Art. 20 - A promoção terá vigência após 30 (trinta) dias em que o professor tiver protocolado o pedido de promoção e juntado a documentação probatória de preenchimento dos requisitos, nos termos da lei, salvo se o pedido for indeferido pela comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 21 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por 02 (dois) representantes das Escolas Municipais, integrantes do Magistério Público Municipal e 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, nomeados por Decreto Municipal.

§ 1º - Os representantes do Magistério Público Municipal das Escolas Municipais serão indicados pelos professores, com registro em ata.

§ 2º - O representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, por ofício.

§ 3º - A comissão terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período, uma única vez.

§ 4º - As atribuições da Comissão serão regulamentadas por decreto.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22 - O regime normal de trabalho será de vinte horas semanais para os pedagogos (em extinção) bem como aos professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Exclusivamente para o cargo de professor, treze horas são designadas para a docência e sete horas para hora atividade.

I – As horas atividades são reservadas para preparação de aulas, estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender as reuniões pedagógicas, contatos com a comunidade escolar, formação continuada, prestar colaboração com a administração da Escola e outras atividades a serem realizadas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico, sendo obrigatoriamente cumpridas no ambiente escolar, ou no local previamente determinado pela direção.

§ 1º: A forma automática de cumprimento da hora atividade será através de preparação de aulas, estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático e participação das reuniões pedagógicas, sendo que seu cumprimento por meio de outras modalidades autorizadas no inciso I será determinada pela direção escolar, mediante comunicação prévia.

§ 2º: O descumprimento do estabelecido no inciso I, sem justificativa, ensejará falta com os descontos salariais decorrentes.

Art. 23 - Para atender as necessidades de ensino, poderá o professor ser convocado para substituir professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, atender funções técnicas na área do magistério, ou nos casos de designação para a função de direção e coordenação de Escola para trabalhar em regime suplementar até completar quarenta horas semanais, em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de Escola.

§ 1º - Na convocação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades quando para o exercício da docência.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração no mesmo nível e classe em que se encontra, proporcional a carga horária semanal.

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acúmulo de cargos, ou função pública.

§ 4º - A convocação de que trata esse artigo ocorrerá após despacho favorável da Secretaria da Educação, consubstanciado em pedido fundamentado pelo órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 5º - A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que originou o regime suplementar de carga horária.

§ 6º - Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, deverá a autoridade competente, sem necessidade de prévio aviso ao professor, realizar a desconvocação.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 24 – O profissional da educação gozará, anualmente de (30) trinta dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, distribuídas preferencialmente nos períodos de recesso escolar, conforme interesse da Escola.

§1º - A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com a legislação Municipal vigente.

§ 2º - Para os professores em regência de classe, serão assegurados 15 (quinze) dias de recesso escolar anual, não havendo necessidade de serem consecutivos, que serão gozadas conforme interesse da instituição escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - No recesso escolar que ultrapassar ao décimo quinto dia mencionado no parágrafo anterior, os professores terão que apresentar-se, para realizar formações continuadas, reuniões e aperfeiçoamentos, conforme definições da Secretaria Municipal de Educação e/ou direção escolar, sob pena de acarretar em falta não justificada de que trata o inciso I, parágrafo 2º do artigo 22.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 25 - Aplicam-se no que couber, aos integrantes do Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal os dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Colinas relativos às licenças dos servidores.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 26 - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo ao nível da habilitação e a classe em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor na classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 27 - O professor e o pedagogo (em extinção) terão direito a uma gratificação por tempo de serviço prestado ao município de Colinas de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Colinas, calculada sobre o seu vencimento básico.

Parágrafo único - Para efeitos de avanços trienais será computado o tempo de serviço público Municipal de Colinas.

Art. 28 - Fica criado o quadro do magistério público municipal, que é constituído de cargos e gratificações, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CARGO EFETIVO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO	FUNÇÃO GRATIFICADA
PROFESSOR	35	Conforme Anexo III	—
PEDAGOGO (em extinção)	03	Conforme Anexo III	—
CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC 06 - DIRETOR em escola com até 100 alunos	01	R\$ 4.856,64	R\$ 1.456,99
CC 07 - DIRETOR em escola com mais de 100 alunos	01	R\$ 5.827,96	R\$ 1.456,99
CC 06 - VICE-DIRETOR	02	R\$ 4.856,64	R\$ 1.456,99
CC 06 - COORDENADOR PEDAGÓGICO em escola mais de 100 alunos na área da Educação Infantil e Anos Iniciais	01	R\$ 4.856,64	R\$ 1.456,99
CC 06 - COORDENADOR PEDAGÓGICO em escola mais de 100 alunos na área dos Anos Finais	01	R\$ 4.856,64	R\$ 1.456,99
CC 05 - COORDENADOR PEDAGÓGICO em escola até 100 alunos	01	R\$ 3.399,64	R\$ 1.456,99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Parágrafo único – As especificações dos cargos efetivos e comissionados do magistério público municipal são as que constam do Anexo I e II desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA CEDÊNCIA

Art. 29 - Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o professor à disposição de Entidade ou Órgão Público, ficando afastado das funções de seu cargo na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cedência de professor somente será permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da educação.

§ 2º - No âmbito do serviço público municipal, as cedências de professores efetivar-se-ão sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A cedência será concedida por prazo definido, que não poderá exceder dois anos, renovável se assim concordarem as partes interessadas.

§ 4º - A cedência para o exercício de atividades estranhas ao Magistério, interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 30 - Considera-se como contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, aquelas que visem a:

I - Substituir servidor temporariamente afastado, mediante lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

II - Suprir a falta de servidores aprovados em concurso público, mediante lei específica.

III – outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades da Rede de ensino.

Art. 31 - A contratação referida nos incisos do artigo anterior poderá ocorrer por convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar ou por contratação emergencial mediante Processo Seletivo Simplificado, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público e que se encontra à espera de vaga.

Parágrafo único - O professor aprovado em concurso público que aceitar as formas de contratação deste artigo não perderá o direito a futura efetivação no cargo e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 32 - A contratação a que se refere os incisos do artigo 30 será de natureza administrativa, em caráter temporário e a título precário, devidamente justificado e comprovado, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Regime de trabalho de até vinte horas semanais.

II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico professor de acordo com o seu nível de titulação.

III - Inscrição no regime geral de previdência social – INSS.

IV - Gratificações legalmente previstas e iguais aos demais professores.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Aos atuais integrantes do Magistério Público Municipal, admitidos mediante concurso público, é assegurado o ingresso automático no Plano de Carreira,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

enquadrando-se nos níveis de titulação correspondentes à sua habilitação, e nas classes, por efetivo tempo de serviço em unidade escolar municipal.

Parágrafo único - A partir do enquadramento no respectivo nível e classe, as promoções por merecimento obedecerão ao que prevê o Art. 18, desta lei.

Art. 34 – Revoga-se a Lei Municipal nº 706-03/2003 e suas alterações posteriores.

Art. 35 – A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua sanção e promulgação.

Parágrafo único: O disposto no artigo 22, I, da presente lei, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 para os professores lotados nas séries finais, considerando a necessidade da transição e organização escolar e dos respectivos profissionais.


GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 2022.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 06/09/2022


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO I

DESCRITIVO - CARGOS EFETIVOS

A) CARGO: PROFESSOR

Síntese de deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; coordenar e orientar a aprendizagem dos alunos; organizar, coordenar e mediar as ações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação: para a docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor deve ter formação mínima de Licenciatura Plena em Pedagogia, e para a docência por Disciplina, deverá ter formação específica na Área/Disciplina, podendo atuar em qualquer ano do Ensino Fundamental e Anos Finais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

B) CARGO: PEDAGOGO (cargo em extinção)

Síntese dos deveres: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplo de atribuições: “ATIVIDADES COMUNS”: – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; proferir pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. “NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

educando; executar tarefas afins. “NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR” – coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. “NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. “NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, colaborar com a direção da escola, sempre que necessário, para o bom andamento e continuidade do serviço público, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO II

DESCRIPTIVO - CARGOS EM COMISSÃO OU GRATIFICAÇÃO

A) CARGO: DIRETOR(A) DE ESCOLA

Síntese dos deveres: Dirigir e coordenar as atividades inerentes à administração da unidade escolar, gerenciando os materiais que lhe são disponibilizados, bem como o corpo docente e demais funcionários lotados na instituição de ensino.

Exemplos de atribuições: Representar a escola na comunidade local e regional; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos e materiais da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; aceitar sugestões de melhoria vindas da comunidade escolar ou secretaria municipal de educação; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo a carga horária ser ajustada de acordo com a necessidade do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Requisitos para o provimento do Cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Instrução: Nível Superior concluído na Área da Educação;
- c) Experiência docente mínima de 03 (três) anos na Rede Municipal de Ensino de Colinas, para o professor efetivo e experiência docente mínima de 03 (três) anos, para não integrante do quadro efetivo.

B) CARGO: VICE DIRETOR

Síntese dos deveres: Dirigir e coordenar, juntamente com o Diretor Escolar, as atividades inerentes à administração da unidade escolar, gerenciando os materiais que lhe são disponibilizados, bem como o corpo docente e demais funcionários lotados na instituição de ensino.

Exemplo de atribuições: Chefiar as equipes de servidores da sua unidade escolar, definir, em conjunto com o Diretor, o projeto político-pedagógico da escola, assim como a filosofia e os objetivos da escola; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e do Regimento Escolar; Assessorar o Diretor da Escola no que lhe for solicitado; Substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento deste; Tomar conhecimento de diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores, provendo material necessário para a realização do trabalho; Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico, planos de trabalho, calendário escolar e de eventos e outros procedimentos relacionados à administração escolar; organizar o horário escolar, juntamente com o restante da direção; Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo a carga horária ser ajustada de acordo com a necessidade do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Requisitos para o provimento do Cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Instrução: Nível Superior concluído na Área da Educação;
- c) Experiência docente mínima de 03 (três) anos na Rede Municipal de Ensino de Colinas, para o professor efetivo e experiência docente mínima de 03 (três) anos, para não integrante do quadro efetivo.

C) COORDENADOR PEDAGÓGICO

Síntese dos deveres: Coordenar as Escolas da Rede Municipal ou a Escola em que estiver lotado, bem como assessorar pedagogicamente a Direção Escolar.

Exemplo de atribuições: Coordenar e supervisionar as Escolas da Rede Municipal e assessorar pedagogicamente a direção; supervisionar as escolas municipais com vistas à melhoria do rendimento escolar, participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar; colaborar na obtenção de clima de trabalho favorável ao entrosamento dos alunos, professores, demais funcionários da Escola e comunidade escolar, com vistas ao ajustamento e integração de todos; participar do processo integração Escola-Família-Comunidade; preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselheiros de Turma, para atuação junto aos alunos, através de reuniões periódicas; desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação; propiciar condições favoráveis ao bom desempenho docente; manter atualizada a documentação de serviços; integrar a Coordenação Geral do Conselho de Classe; entre outras tarefas correlatas à função.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para provimento do cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou, supervisão educacional.

c) Experiência docente mínima de 03 (três) anos na Rede Municipal de Ensino de Colinas, para o professor efetivo e experiência docente mínima de 03 (três) anos, para não integrante do quadro efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO III

TABELA DOS VENCIMENTOS - 20 HORAS SEMANAIS

PROFESSORES E PEDAGOGOS (em extinção)

CLASSE	NÍVEL ESPECIAL (Magistério - em extinção)	NÍVEL I (Graduação)	NÍVEL II (Pós- graduação)	NÍVEL III (Mestrado)	NÍVEL IV (Doutorado)
A	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
B	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
C	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
D	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
E	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
F	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
G	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00

§ 1º: Os valores acima referendados serão reajustados anualmente, na mesma porcentagem da reposição salarial dos servidores públicos municipais.

§ 2º: Os valores definidos em cada classe não serão cumulativos, passando o profissional do magistério a cada mudança de classe a perceber apenas o valor correspondente a nova classe para o qual progrediu.

§ 3º: Os níveis serão cumulativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 1º - As Promoções dos profissionais da educação integrantes do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, obedecerão aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Anexo.

§ 1º Terá direito de passar pelo processo de Avaliação Periódica de Desempenho somente os profissionais da educação que atenderem os requisitos de tempo e merecimento estabelecidos na Seção de Promoção de que trata esta Lei.

§ 2º O requisito mínimo de merecimento exigido para que o profissional de educação possa passar pelo processo Avaliação Periódica de desempenho são as frequências em cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados a educação, que perfaçam, no mínimo a carga horária estabelecida para cada classe, conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 2º - O Merecimento será apurado pela Comissão de Avaliação de Promoção do Magistério Municipal de Colinas, que contemplará como incentivos de progressão por dedicação ao trabalho docente os critérios a seguir, que totalizam no máximo 18 (dezoito) pontos assim distribuídos e considerados, devendo, o professor, atingir, no mínimo 12 (doze) pontos para ser promovido para a classe seguinte.

I – Avaliação de desempenho do servidor com relação aos seguintes quesitos:

a) Pontualidade e Assiduidade:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Pontualidade do professor ao local de trabalho.	1-Mediante cartão ponto e/ou folha ponto.	Receberá 4 (quatro) pontos o servidor que não tiver nenhum atraso injustificado dentro do período de avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

		<p>Receberá 3 (três) pontos o servidor que tiver até dois atrasos injustificados dentro do período de avaliação.</p> <p>Receberá 2 (dois) pontos o servidor que tiver até quatro atrasos injustificados dentro do período de avaliação.</p> <p>Receberá 1 (um) ponto o servidor que tiver até seis atrasos injustificados dentro do período de avaliação</p> <p>Não pontuará o servidor que tiver mais de seis atrasos injustificados dentro do período de avaliação.</p>
<p>2 - Assiduidade do professor na participação em reuniões pedagógicas, reuniões administrativas, formações continuadas e eventos organizados pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>2 - Registro em atas, listas de presença autenticadas pela direção da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>Receberá 5 (cinco) pontos o servidor que apresentar participação regular ao longo do período de avaliação.</p> <p>Receberá 3 (três) pontos o servidor que apresentar uma falta injustificada na participação regular ao longo do período de avaliação.</p> <p>Receberá 1 (um) ponto o servidor que apresentar duas faltas injustificadas na participação regular ao longo do período de avaliação.</p> <p>Não pontuará o servidor que apresentar mais de duas faltas injustificadas na participação regular ao longo do período de avaliação.</p>

b) Disciplina, Responsabilidade e Comprometimento:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
<p>1 - Respeitar os superiores hierárquicos plenamente, assim como as decisões estabelecidas</p>	<p>1 - Através de documentos oficiais, assegurados o contraditório e ampla defesa, registrados na ficha</p>	<p>Servidor que não apresentar nenhum registro de descumprimento dentro do</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenações e Direção Escolar.	funcional do servidor.	período de avaliação receberá 2 (dois) pontos. Servidor que apresentar um registro com pena de advertência dentro do período de avaliação receberá 1 (um) ponto. Não pontuará o servidor que apresentar mais de um registro com pena de advertência, ou um ou mais registros com pena de suspensão dentro do período de avaliação.
--	------------------------	--

2 - Avaliação do grau de responsabilidade e comprometimento do professor com as normas da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico da escola, em especial a entrega das planilhas de controle de chamada, planejamentos e demais documentos solicitados.	1 - Através de documentos oficiais, assegurados o contraditório e ampla defesa, registrados na ficha funcional do servidor.	Servidor que não apresentar nenhum registro de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 5 (cinco) pontos. Servidor que apresentar 1 (um) registro de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 3 (três) pontos. Servidor que apresentar dois registros de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 1 (um) ponto. Não pontuará o servidor que apresentar mais de dois registros de descumprimento dentro do período de avaliação.
---	---	--

c) Relacionamento:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1- Avaliar o grau de relacionamento interpessoal entre todos os segmentos da comunidade	1 - Através de documentos oficiais, assegurados o contraditório e ampla defesa, registrados na ficha	Servidor que apresentar um bom relacionamento interpessoal e não apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

escolar.	funcional do servidor.	nenhum registro grave de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 2 (dois) pontos. Servidor que apresentar um registro de descumprimento deste item com pena de advertência dentro do período de avaliação receberá 1 (um) ponto. Não pontuará o servidor que não apresentar um bom relacionamento interpessoal, com registro grave de descumprimento com pena de suspensão, ou dois registros com pena de advertência dentro do período de avaliação.
----------	------------------------	--

§ 1º - Somente serão considerados os documentos apresentados referentes ao interstício da avaliação.

§ 2º - Todas as pontuações constantes no quadro acima devem ser justificadas documentalmente.

Art. 3º - Os profissionais da Educação que se encontrarem em acumulação de cargos na rede municipal de ensino, deverão ser avaliados em cada um deles em separado, não incluído aqui o regime suplementar-convocação, o qual não é considerado outro vínculo.

Parágrafo único. Para cada cargo deverá formalizar processo específico.

Art. 4º - Será responsabilidade de cada profissional encaminhar e solicitar, via protocolo, a validação dos cursos junto à Comissão de Avaliação da Promoção, até o último mês do interstício da respectiva classe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 5º - As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional protocolar o benefício junto a Administração Municipal e completar todos os requisitos para mudança de classe nos termos desta lei.

Parágrafo único. As exigências para a alteração de classe, de que trata este anexo, contarão somente a partir da aprovação das mesmas e será proporcional ao tempo que falta para completar o interstício de cada profissional de educação.

Art. 6º - Aos atuais professores e/ou pedagogos (em extinção) a pontuação será proporcional ao período faltante do interstício de que trata a promoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre a alteração do Padrão Salarial dos Professores, para atingir o teto nacional. O Município aumentou bem acima do mesmo, sendo o Impacto Financeiro necessário. Conforme PL 041-02/2022.

JUSTIFICATIVA: O Teto Nacional é determinação legal e deve ser cumprido por todos os Municípios.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salários (inclusive férias e 13º salário)	27.980,69	133.249,83	140.578,57
Encargos Sociais (INSS)	5.596,13	26.649,96	28.115,71
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.576,82	159.899,79	168.694,28

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Recursos Próprios	33.576,82	159.899,79	168.694,28
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.576,82	159.899,79	168.694,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 . Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2015-2017-2045 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13	

Observações e/ou Ressalvas: Ao Cálculos dos valores de 2023 e 2024 segue o aumento previsto pelo IPCA no Projeto Lei da LDO 2023. Índice 7,15% e 5,50% respectivamente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 25.058.945,36
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 8.937.575,88
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	35,67
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso- 2022	R\$ 33.576,82
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 328.594,07
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2022 com o aumento proposto	R\$ 31.245,69
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2022	R\$ 22.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022, com o aumento proposto.	0,15%

Observações e/ou Ressalvas:

Colinas, 02 de Setembro de 2022.

DIONEI LUCAS
RUGGERI:9324909800
0

Assinado de forma digital por
DIONEI LUCAS
RUGGERI:93249098000
Dados: 2022.09.02 10:34:57 -03'00'

DIONEI LUCAS RUGGERI
CONTADOR
CRCRS 82783



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Hermann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 02 de Setembro de 2022.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Ordenador de Despesa

DIONEI
LUCAS
RUGGERI:9300
249098000

Assinado de forma digital por DIONEI LUCAS RUGGERI:932490980
Dados: 2022.09.02 10:35:24 -03'00'